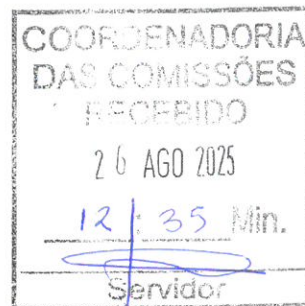




CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER N.º 0208/2025

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 0063/2025

AUTOR: VEREADOR BRUNO MESQUITA

RELATOR: VEREADOR AGLAYLSON

“DENOMINA DE DOUTOR SÁVIO CALDAS ALENCAR O CENTRO DE DIAGNÓSTICO GIRASSOL, LOCALIZADO NO BAIRRO EDSON QUEIROZ, NESTA CAPITAL.”

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise e parecer, o **Projeto de Decreto Legislativo n.º 0063/2025**, de autoria do Vereador Bruno Mesquita, que tem por finalidade denominar de **Doutor Sávio Caldas Alencar** o Centro de Diagnóstico Girassol, localizado no Bairro Edson Queiroz, nesta Capital.

A proposição encontra-se regularmente instruída, atendendo aos requisitos regimentais e legais necessários para sua tramitação.

É o brevíssimo relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Destaca-se, preliminarmente, que essa Comissão realiza o controle preventivo da constitucionalidade das proposições apresentadas nesta Casa Legislativa e que a análise se concentra na averiguação constitucional, legal, regimental e da técnica legislativa.

A iniciativa legislativa tem amparo na competência da Câmara Municipal para dispor sobre a denominação de bens públicos municipais, conforme estabelece a **Lei Orgânica do Município de Fortaleza** e o **Regimento Interno desta Casa Legislativa**.

Trata-se de justa homenagem a **Doutor Sávio Caldas Alencar**, cuja trajetória de vida e relevantes serviços prestados à sociedade, especialmente na área da saúde, justificam plenamente o reconhecimento por meio da denominação de um equipamento público de grande importância para a população.

Não se verificam vícios de ordem jurídica, constitucional ou regimental que impeçam a regular tramitação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

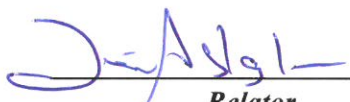
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos ora declinados, esta relatoria expõe parecer **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Decreto Legislativo n.º 0063/2025**, na forma do art. 137 do Regimento Interno, não havendo óbice de natureza jurídica para sua tramitação.

É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE Agosto DE 2025.

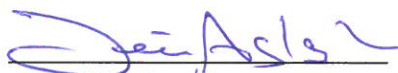


Relator

Vereador Aglaylson







Presidente